



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 621/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA SAÚDE INDÍGENA E DO ANEXO VII, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 215 de 23 de julho de 2001, acrescentando-se à mesma, no Capítulo III, a Seção IV, Quadro de Pessoal Transitório nas Áreas Estratégicas da Saúde Indígena, com os artigos 12.A, 12.B, 12.C, 12.D, e Anexo VII, com a seguinte redação:

Capítulo III

DO QUADRO DE PESSOAL

...

Seção IV

Quadro de Pessoal Transitório

ÁREAS ESTRATÉGICAS NA SAÚDE INDÍGENA

Art. 12.A – O Quadro de Pessoal de Áreas Estratégicas na Saúde Indígena, compreende o pessoal de todos os níveis, nas diversas áreas da Administração Municipal, ocupantes de cargos de provimento por comissão, conforme definido no **Anexo VII**.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 12.B – Os servidores designados para ocupar os cargos descritos no Anexo VII, prestarão serviços direcionados à saúde dos silvícolas pertencentes ao território do Município de Sapezal, direta ou indiretamente.

Art. 12.C – Os servidores do quadro de pessoal da área estratégica da saúde indígena, poderão, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, ter sua remuneração acrescida através de Função Gratificada, nos termos do **parágrafo único do artigo 22** da presente Lei.

Art. 12.D – Fica criado o anexo VII, que disciplina os cargos, número de vagas e remuneração, do Quadro de Pessoal Transitório das Áreas Estratégicas da Saúde Indígena, na Lei Municipal n. 215/2001:

ANEXO – VII

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO ÁREAS ESTRATÉGICAS NA SAÚDE INDÍGENA PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº. DE VAGAS	VALOR R\$
Médico(a) 20h	01	5.000,00
Dentista 20h	01	2.000,00
Enfermeiro(a) 40h	01	4.150,00
Auxiliar de Enfermagem 40h	01	900,00
Técnico(a) em enfermagem 40h	01	910,00
Motorista 40h	01	900,00
TOTAL	6	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2006.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal